



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

CONTRATO Nº 32/2021

Processo nº 375/2021

Dispensa de Licitação nº 14/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
DO NORTE E OBERDAN MARTINS DE
SOUSA PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE REPARO EM
COMPUTADORES.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - São Domingos do Norte - ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o N.º 36.350.312/0001 - 72, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, a **Srª. Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente na Rua Goiania, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, aqui denominada CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **Oberdan Martins de Sousa 09573059746**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.000.553/0001-00, situada na Avenida Honório Fraga, nº 406, Centro, São Domingos do Norte/ES – CEP.: 29745-000, por seu representante legal o **Srº. Oberdan Martins de Sousa**, brasileiro, casado, microempreendedor, portador do CPF nº 095.730.597-46 e CI nº 2223600 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Emília Monte Almeida, s/n, Centro, São Domingos do Norte/ES, ora denominado CONTRATADO. As partes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, em decorrência do processo de Dispensa de Licitação nº 14/2021, realizado através do Processo Administrativo nº 375/2021, sujeitando-se as normas da lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Prestação de serviço de 900 (novecentas) horas em manutenção corretiva e preventiva de computadores, periféricos e outros serviços ligados a aparelhos de informática, para atender à Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES não incluindo redes, hospedagem, manutenção da home-page (página da internet) tudo sem fornecimento de peças ou dedicação exclusiva, para o exercício.

2.1. O pagamento será realizado mediante atestado do serviço efetivamente prestado, não há um valor mensal pré-estabelecida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2. Fica estipulado para a fiel e perfeita execução do objeto deste Contrato, o valor total de **R\$ 16.182,00** (Dezesseis mil e cento e oitenta e dois), com o valor unitário da hora trabalhada equivalente a R\$ 17,98 (Dezessete e noventa e oito).

2.1 Não ocorrerá um pagamento mensal fixo e sim aquele que for autorizado pelo setor competente para a emissão de Nota Fiscal.

2.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.3. O Município não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

“*factoring*”. A Nota Fiscal deverá estar em nome do Município de São Domingos do Norte, com o CNPJ nº 36.350.312/0001-72.

2.4. O pagamento efetuado à contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia. Os preços contratados não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. A Contratada deverá realizar o objeto deste contrato, conforme o cronograma de atividades da Prefeitura Municipal, empregando a metodologia determinada no Termo de Referência, com profissionais capacitados e vinculados à mesma, nas dependências da Prefeitura Municipal ou outro por ela indicado.

3.2. O prazo máximo para a conclusão dos serviços será de 900 horas (novecentas) após a emissão da Ordem de Serviço.

3.3. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, do presente instrumento firmado entre as partes.

3.4. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados de acordo com o Artigo nº 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

4.1. Os preços contratados não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Serão utilizados os recursos da seguinte dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Ficha: 608 e Fonte: 1001

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e seus diversos órgãos.

Especificações técnicas:

6.2. A manutenção de computadores e periféricos será executadas da seguinte forma:

- Manutenção preventiva: Compreende a inspeção regular, limpeza, testes e revisões, visando proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico dos equipamentos de informática e somente será feita quando solicitada pela Secretaria titular do processo.

- Manutenção Corretiva: Compreende qualquer serviço que envolva reparo e substituição de componentes, com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento de informática, realizando os procedimentos de testes necessários após os reparos e a troca de componentes e dependerá de solicitação “OS” ordem de serviço conforme o termo de referência.

6.3. A contratada fica obrigada, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na dispensa de licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

A. fornecer o objeto de acordo com as especificações solicitadas, conforme o termo de referência.

B. responder por todos os danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto;

C. fornecer o objeto contratado de forma plena e ininterrupta, durante a prestação de serviço.

7.2. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do município de São Domingos do Norte/ES, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

7.3. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares cabe exclusivamente ao contratante:

- a) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) acompanhar e verificar o andamento e a qualidade do serviço prestado;
- c) fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Os contratantes decidem aplicar ao Contrato, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta dispensa, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo dos CONTRATANTES, atendida a conveniência dos serviços, recebendo o CONTRATADO o valor dos serviços prestados.

10.2. O Contratante terá direito de rescindir o presente contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO;

b) Quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pelo CONTRATANTE, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da CONTRATADA;

c) Se o CONTRATADO transferir o presente Contrato, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

d) No interesse do serviço público, devidamente justificado;

e) Os casos de rescisão respeitarão os preceitos constantes no Art. 79, combinados com o Art. 78 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do presente contrato será acompanhada por **Leonardo Lascola Pereira do Nascimento**, fiscal do contrato designado pelo Secretario correspondente, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO E FORO

16.1. As Questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de São Domingos do Norte/ES com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado.

E, para a firmeza e validade do que foi compactuado, lavrou-se o presente Contrato em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes. COTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas abaixo.

São Domingos do Norte, 10 de Março de 2021.

Ana Izabel Malacarne de Oliveira
Prefeita Municipal
Contratante

Oberdan Martins de Sousa
Representante Legal
Contratado

Testemunhas:

1 - _____ 2- _____